



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, consoante autorização do(a) Sr(a). CARLOS ANTÔNIO VIEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DE CONTAS, TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ASSESSORIA NO USO DE SOFTWARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO encontra fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

*Art. 25 - É dispensável a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

[...]

*II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, é a fornecedora original dos Softwares de Contabilidade Pública e do Portal da Transparência de acordo com a lei 131/09. Além de ser a fornecedora original, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços. Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de Contratação. Entre eles:

**a)** Esta PREFEITURA mantém, sob os Softwares de Contabilidade Pública, Licitação, Planejamento e Orçamento LOA, Folha de Pagamento e Gestão Pessoal, Informações Automatizadas, Responsabilidade Fiscal, Portal da Transparência, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Além disso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, dispendeu recursos iniciais para a implantação dos Sistemas e com o treinamento operacional dos funcionários;

**b)** Os Sistemas já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da PREFEITURA e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas e a inviabilidade de fazê-la contratando empresas diversas, não sendo considerada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a ampliação contratual, esta PREFEITURA estaria obrigada a licitar os Sistemas novos juntamente com os



anteriormente contratados, desconsiderando todo o investimento financeiro, serviço e conhecimento já desenvolvido. Desta forma a PREFEITURA busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU;

c) A integração dos Sistemas novos ora contratados, com os já instalados na PREFEITURA, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados. A utilização de Sistemas de diferentes fornecedores e procedências, resulta inviável tendo em vista as particularidades de cada fornecedor, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, há de se assinalar o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Sistemas;

d) A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido as necessidades da PREFEITURA, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica;

e) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura de trabalho;

f) A eventual troca de empresa fornecedora para todo o Sistema de Gestão, situação possível caso fosse realizada licitação, estaria ferindo o princípio da economicidade, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e operacionalização do novo sistema;

g) Não seria razoável submeter a PREFEITURA aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços;

Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas, buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.

1. O conjunto de Sistemas formado pelos já instalados e os ora contratados operarão sob um mesmo banco de dados relacional, compartilhando recursos de tabelas comuns;
2. O conjunto de Sistemas oferecido pela Contratada permite operar com um único usuário e senha, para cada operador, possibilitando acesso a todas as funcionalidades a ele atribuídas e permitidas.

Os itens acima demonstram inequivocamente, a impossibilidade de operar um sistema integrado de gestão municipal composto por soluções de diferentes fornecedores.

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ampliação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência os imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parecemos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **RAZÕES DA ESCOLHA**



A escolha recaiu em favor da empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001 -04, em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a este município e outros municípios, aos quais presta serviço. Além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da administração pública municipal, comprovados através dos atestados de capacidade técnica, apresentados.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04, apresentou em sua proposta preços compatíveis com a realidade mercadológica, comparado ao mesmo objeto contratado por outros municípios, como demonstra a prévia pesquisa realizada, no mural de licitações do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 122.676,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

TOMÉ-AÇU - PA, 05 de Janeiro de 2023

ARIANE LIMA BATISTA  
Comissão de Licitação  
Presidente